



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

1640

S.S. 05/08/19
APROVADO.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário, na conformidade regimental, digno-se oficiar a Excelentíssima Sra. Prefeita bem como a Secretária Municipal de Saúde do Município de Tatuí, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a existência ou não da Regulamentação da Lei Ordinária de nº 4.591/2011, que trata sobre Notificação Compulsória da Violência Contra Mulheres Atendidas em Serviços de Urgência e Emergência no município de Tatuí, assim como se fora criada a Comissão de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei fora promulgada em 17/10/2011;

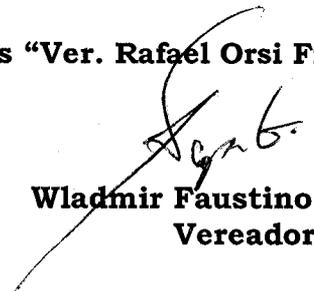
Considerando que em seu art. 6^o foi fixado prazo de 60 (sessenta dias) para que a municipalidade providencia-se a regulamentação;

Considerando ainda que a referida lei autorizou a Prefeitura de Tatuí na criação do Conselho de Acompanhamento de Violência contra a Mulher art. 4^o;

Considerando que até a presente data não se tem notícia da regulamentação da lei tampouco da criação da Comissão e já passados mais de 8 anos, entende o Requerente que a crescente onda de violência contra a mulher impulsiona e justifica, sobremaneira, a conclusão do processo legislativo, necessário e urgente, ficando, naquilo que pertinente à ação da Prefeitura, a esperança da efetiva prestação do serviço público já que a lei sem sua impositiva regulamentação, representa inaplicabilidade daquilo que se promulgou.

Cumprindo com o dever de cidadão por primeiro e de fiscal como Vereador, contribuindo para uma boa gestão municipal e visando sempre o bem para o cidadão tatuiano, requer as informações listadas acima, para que possa auferir os resultados práticos da Lei, se já regulamentada; contrário a isso, serve este como impulsionador para sua necessária regulamentação o mais breve possível.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 30 de julho de 2019.


Wladimir Faustino Saporito
Vereador

¹ Art. 6^o O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, após a sua publicação

² Art. 4^o Fica o executivo autorizado a instituir no município de Tatuí a Comissão de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação e implementação da presente Lei.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capitã”

| CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI | |
|---|-------------|
| Data: 02/08/2019 | Hora: 08:02 |
| Requerimento Nº 1640/2019 | |
| Autoria: WLADMIR FAUSTINO SAPORITO | |
| Assunto: REQUER MESA, oficiar a Excelentíssima Sra. Prefeita bem como a Secretária Municipal de Saúde do Município de Tatuí, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a existência ou não da Regulamentação da Lei Ordinária | |

Número de Protocolo
03616/2019